



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## JULGAMENTO DO RECURSO

**Referência:** Edital Pregão Eletrônico SRP nº06/2015  
**Assunto:** Impugnação dos termos do Edital  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais da REDGOV, no município de Manaus, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

**Impugnante:** TELEMAR NORTE LESTE S.A.

### Das Preliminares

Pedido de Impugnação dos termos do Edital interposta, tempestivamente, por meio físico original e protocolizado na PRODAM sob o nº 3764/2015, pela **Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, contra os termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2015**, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005.

### Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi comunicada a interposição de Pedido de Impugnação dos termos do Edital Pregão Eletrônico SRP 06/2015 interposta, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

### Das Alegações, da Análise e Respostas aos questionamentos

- 1. Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio**  
Resposta: deferido, ver republicação do Edital excluindo o item 7.2.1.
- 2. Pagamento via Nota Fiscal com código de barras**  
Resposta: O item 20 e seus subitens do Edital não proíbe o envio de boleto com código de barra. Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que a PRODAM, por ser uma empresa de economia mista, possui recursos próprios e que não é obrigada a adotar sistema de controle orçamentário público, ou seja, a PRODAM não é obrigada a usar o sistema Estadual - AFI, nem tão pouco o sistema Federal - SIAFI.
- 3. Indevida apresentação de certidões de regularidade mensalmente**  
Pedido indeferido e mantido o texto do Edital.
- 4. Ampliação do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**  
Resposta: O entendimento do TCU na interpretação sobre o sistema sancionatório em contratos públicos que trata da aplicação sistemática do art. 87 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) com os limites do art. 7º da Lei de Pregão, pelo qual apontou a existência de um único sistema resultante da combinação do art. 87 da Lei 8.666/93 com os limites razoáveis e tipificação criados no art. 7º da Lei de Pregão.  
Pedido indeferido e mantido o texto do Edital.





**5. Das penalidades excessivas**

Resposta: Entendemos que devem ser respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade, isonomia, interesse público, continuidade, entre outros que norteiam os atos da Administração Pública. Nesta senda, temos que a punição deve ser compatível (proporcional à) com a gravidade da infração cometida.

Desta forma, à Administração, não pode ficar adstrita à vontade do particular, devendo, sim, estabelecer critérios objetivos que possibilitem a execução contratual com qualidade e quantidade compatível com o que espera, para atender à coletividade.

Assim, em especial respeito aos princípios da supremacia do interesse público e da proporcionalidade foram revisados e retificados as cláusulas de penalidades

**6. Aplicação de penalidade com prazo diverso do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93**

Resposta: A previsão do Item 17.2.10, do Termo de Referência, não trata de aplicação de penalidade com prazos diversos do previsto no Item 22.1.3, do Edital, ou seja aquelas previstas no art. 7º da Lei de Pregão e a definida no art. 87, III da Lei 8.666/93.

Entende-se que, a existência de duas redações para um só fim não se dá pela técnica de retirada de antinomias do ordenamento, mesmo porque, diante da Constituição, as normas que definem modalidades licitatórias são sempre normas gerais (inciso XXVII, art. 22, da Constituição Federal). Isto posto, verifica-se o poder-dever da Administração em sancionar o comportamento do particular, com gradação de pena mais branda ou mais severa, durante à execução do contrato, ressalvado seu direito ao contraditório e ampla defesa, do contratado.

Pedido indeferido e mantido o texto do Edital e do Termo de Referência.

**7. Desconto por indisponibilidade**

Resposta: Argumenta a impugnante que o desconto por indisponibilidade estaria em desacordo com a citada resolução, já que o artigo 46 estabelece o dever da Prestadora de descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Em resposta informamos que nosso entendimento é no sentido de que a Agência Reguladora estabelece uma obrigação para que a Prestadora não se escuse de descontar as indisponibilidades superiores a 30 minutos, não vedando, entretanto, que a mesma o faça quando reconhecer ter dado causa a indisponibilidade, mesmo que por menos de trinta minutos.

No caso da relação contratual que se deseja firmar, a Administração não pretende pagar por serviço não prestado, razão pela qual propõe pactuar o desconto total da indisponibilidade.

**8. Exigência de apresentação do termo de autorização**

Resposta: A impugnante alega que deve ser exigida a apresentação da cópia do extrato de publicação do contrato de concessão ou do termo de autorização, publicado no Diário Oficial.

Esclarecemos que item 23.1.2 do Termo de Referência já traz na sua redação esta exigência.

**9. Alternatividade de comprovação do capital ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado pela Administração.**

Resposta: Entendemos, como regra geral que as exigências editalícias devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do contrato. Assim, acreditamos, que o pleito do Recorrente, por não ser contrário ao interesse da Administração e não causar insegurança a contratação será atendido.

Incluída a possibilidade do índice de solvência geral e corrigido o solicitado quanto ao capital social ou patrimônio líquido.

**10. Da adesão dos “caronas” a ata de registro de preços.**



**Resposta:** Pedido deferido. O Edital alterado de modo a reproduzir o texto legal, na forma do §2º, art. 8º, do Decreto do Estado do Amazonas nº 34.162/2013.

**11. Reajuste dos preços**

Pedido indeferido e mantido o texto do Edital, em respeito a Resolução nº 532, de 03.08.2009, da ANATEL.

**12. Limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos comprovadamente causados à contratante.**

Pedido indeferido e mantido o texto do Edital.

Entendemos que não há contradição entre o pleito do Recorrente e o texto da minuta do Contrato, estando amparado pelo procedimento administrativo para a aplicação de penalidades (se houver), momento em que, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

**13. Garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante**

Pedido parcialmente deferido. No Edital foi incluído o item 20.5: “Em caso de atraso no pagamento, sem que o CONTRATADO incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicado juros de mora de 1% ao mês.”, não cabendo ao licitante interessado impor termos ao Edital.

**14. Dos aspectos técnicos/ comerciais do edital**

14.1 Pedido deferido, excluído item no edital republicado.

14.2 Item 6.17 do Termo de Referência

As exigências de link redundante (item 6.17 e subitens) serão suprimidas do termo de referência.

14.3 Item 6.21 do Termo de Referência

O item 6.21 não transfere para a contratada responsabilidades referentes a instalação e funcionamento da rede interna.

O local adequado para instalação da solução, com a infraestrutura básica, será provido pela contratante.

Pede-se apenas que a contratada forneça um rack para que seus ativos não sejam desordenadamente instalados junto aos ativos da contratante.

14.4 Item 8.7 do Termo de Referência

Conforme item 8.3, cabe a contratada dimensionar a quantidade de equipamentos de acesso e roteamento.

O que se pede no item 8.7 é que o(s) equipamento(s) utilizado(s) no site central disponha(m) da interface especificada para sua interligação à rede local.

14.5 Item 8.8 do Termo de Referência

Não procede a afirmação de que no item 8.8 está sendo exigido equipamentos de alta velocidade (10/100/1000), nem tampouco interfaces SFP.

14.6 Item 8.11 do Termo de Referência

A redação do item 8.11 será alterada para possibilitar a submissão dos parâmetros de configuração para análise da contratante após a aplicação dos mesmos nos equipamentos de acesso e roteamento.

14.7 Item 8.16.1 do Termo de Referência

O item 8.16.1 terá sua redação alterada para exigir apenas portas 10/100 Mbps.

14.8 Item 8.22 do Termo de Referência

Será acatada a proposição da impugnante.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

14.9 Item 9.1.4 do Termo de Referência

A latência deverá ser medida entre o equipamento de roteamento da CONTRATADA no site principal da CONTRATANTE e o equipamento da CONTRATADA no site remoto.

A latência unidirecional média mensal será alterada para cem milissegundos.

14.10 Item 9.5 do Termo de Referência

O fornecimento do índice de desempenho é indispensável para fiscalização dos serviços, devendo portanto, acompanhar as faturas para viabilizar o pagamento dos mesmos.

14.11 Item 11.9 do Termo de Referência

É nosso entendimento que o atendimento, acompanhamento e execução de atividades pela WEB, além de ser uma realidade do mercado de serviços, constitui uma boa prática para gestão dos mesmos, proporcionando à CONTRATANTE transparência, economicidade e rapidez no atendimento, sendo estas as principais razões que fundamentam a exigência estabelecida no Termo de Referência.

14.12 Item 11.16 do Termo de Referência

O TR será alterado para possibilitar o fornecimento de informações em meio eletrônico no próprio site da operadora.

14.13 Item 11.24 do Termo de Referência

As informações sobre os chamados e tempos de atendimento são indispensáveis à fiscalização do contrato.

14.14 Itens 13.3 e 14.1 do Termo de Referência

Considerando que temos necessidade de migração de 443 pontos, o pedido da impugnante de prazo médio de 90 dias para cada ponto é impraticável.

14.15 Item 14.2 do Termo de Referência

O prazo será alterado para 30 dias.

14.16 Item 14.3 do Termo de Referência

O prazo previsto no Termo de Referência será alterado para 10 dias.

14.17 Item 16.8 do Termo de Referência

Resposta: Entendemos, que toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante/contratado ocorra em conformidade com as regras vinculantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos. Pois, o que se busca é o atendimento ao interesse público, isto em conformidade a legislação e com os princípios que norteiam a licitação e a contratação pública. Desta forma, fica adstrito, à Administração, tão somente, agir segundo o estabelecido no Edital e seus Anexos, não lhe cabendo inovar ao que fora pactuado, seja na execução adimplente do contrato ou nos casos de inadimplemento, conforme o caso, com possibilidade de aplicação de penalidades moratórias ou compensatórias. Assim, entendemos, que o item 16.8, não afronta a resolução nº 272/2002 da ANATEL, mantém-se inalterado o texto do Termo de Referência.

**Da Conclusão**





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Por todo o exposto, cumprindo o que determina a legislação, decidimos acatar parcialmente os pedidos, e, mais, republicar a licitação com alteração das datas, como segue:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 01/06/2015 a 06/07/2015.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2015 às 11:00h, de Brasília.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/2015 às 15:00h, de Brasília.**

**Manaus, 25 de junho de 2015.**

**Haddock Jânio Mendes Petillo  
Pregoeiro.**